



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 804/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;

II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos integrantes das atividades econômicas primárias e recomendado a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDS**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento e geração de emprego e renda no meio econômico primário;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos integrantes das atividades primárias e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades primárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais a as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento das atividades primárias;

VIII – acompanhar e avaliar e execução do **PMDS**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O **CMDS** tem foro e sede no município de Bayeux.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDS**, 10 (Dez) representantes, assim constituídos:

- 05 representantes do Poder Público municipal;
- 05 representantes da Sociedade Civil Organizada;

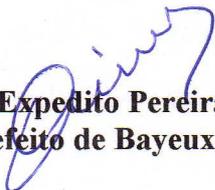
§ Único – Os membros do **CMDS** são designados, pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 16 de Outubro de 2001.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito de Bayeux